



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº04/2016

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 157/2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

REQUERENTE: MECÂNICA BRESOLIN

CNPJ: 07.533.067/0001-30

ENDEREÇO: RUA ALCIDES FREDERICO LINASSI, Nº 733 - CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

CODRAM: 5220,00

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de OFICINA MECÂNICA/ CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV)/ CHAPEAÇÃO E PINTURA e COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, com área útil total de 437,40 m², sendo 432,00 m² de área construída, localizada na Rua Alcides Frederico Linassi, nº 733, área urbana de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat -28.28393º Long -53.393350º, e em área registrada sob matrícula nº 19.238 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

Projeto Técnico:

VALDECIR PASINATO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA Nº RS088387 – ART Nº 8471966

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença contempla as atividades de OFICINA MECÂNICA E COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, com os seguintes equipamentos: prensa hidráulica, torno mecânico, solda MIG, soldador elétrico, compressor de ar e furadeira de bancada.

2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.



ADM 2013 - 2016

Realizando Para Todos



3. O empreendedor é responsável por manter condições de instalação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente do mau gerenciamento do empreendimento.

4. Em caso de assinatura de ajustamento de conduta ou acordo de melhoria ambiental com outro órgão que não este órgão ambiental, deverá ser remetida uma cópia a esta secretaria, como juntada ao processo administrativo em vigor.

5. Quanto aos efluentes líquidos

5.1- Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser infiltrados no solo, após passarem por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBRs 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT.

5.2- Os efluentes líquidos provenientes da atividade e da limpeza das instalações deverão ser destinados para sistema separador de água e óleo, devendo as caixas de separação serem limpas periodicamente e o óleo coletado encaminhado para destinação ambiental correta, de forma a prevenir o lançamento de resíduos de óleo para o meio biótico.

5.3- De acordo com o projeto apresentado pelo Técnico Responsável (CREA RS088387 – ART n° 8471966) os óleos lubrificantes gerados pelo desenvolvimento das atividades serão destinados à empresa LWART Lubrificantes – CNPJ n° 46.201.083/0020-40.

5.4- O empreendimento não poderá gerar, nem lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

6. Quanto às emissões atmosféricas

6.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n°01/1990;

6.2- As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.3- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população.

7. Quanto aos resíduos sólidos

7.1- Esta licença contempla a geração de resíduos sólidos industriais, que de acordo com o projeto apresentado pelo Técnico Responsável (CREA RS088387 – ART n° 8471966) serão destinados a empresa POSTO IPIRANGA – CNPJ n° 88.589.734/0001-07.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.2- O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador. Os resíduos provenientes das atividades da empresa deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área da empresa, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT e Lei 12.305/2010, ou as que a sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final.

7.3- Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

7.4- Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

7.5- A empresa deverá preencher PLANILHA TRIMESTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS, e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ao Departamento de Meio Ambiente, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, junho e outubro, durante todo o período de vigência desta licença.

7.6- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, do art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos; bem como o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, que determina que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados.

7.7- É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

7.8- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

7.9- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005, devendo as embalagens serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003 e previsto na Lei Federal 12.305/2010.



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos



7.10- O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004, da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR”, conforme Portaria da FEPAM n° 034/2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n° 38.356/1998, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”.

7.11- Conforme o Decreto Estadual n° 38.356/1998, artigo 12, parágrafo 3°, deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, anualmente, até o dia 31/12, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano.

7.12- No caso de envio de resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004, da ABNT) para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Formulários/ Autorizações/ Encaminhamento de Resíduos Sólidos Perigosos);

7.13- Deverá ser mantido a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

7.14- Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro sanitário, conforme Resolução CONSEMA n° 073/2004.

8. Quanto aos Riscos Industriais

8.1- Deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente no prazo de 100 dias o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros e em conformidade com as normas em vigor.

8.2- Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio.

8.3- Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

8.4- A implantação de equipamentos de segurança deverá ser prevista em todas as instalações que oferecerem riscos à população vizinha, em conformidade com as normas vigentes.





10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentos a serem solicitados para renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a licença de operação.
2. Cópia desta licença.
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido.
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental.
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG.
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
7. Relatório fotográfico do local de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
8. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.
9. Planilha trimestral de resíduos sólidos industriais gerados.
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
11. Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença de operação de regularização.
12. Manifesto de transporte perigosos.
13. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios em vigor, fornecido pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.
14. Croqui de localização do empreendimento, identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público e roteiro de acesso para facilitar a fiscalização no local.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **19/04/2020**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

19/04/2016 à 19/04/2020

Pejuçara/RS, 19 de abril de 2016.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos